

C.N.M.V.  
PROC. Nº 2684 / 13  
Fls. 01  
ResD. /



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 23 de outubro de 2013.

**PROJETO DE LEI**  
**Nº 137 / 13**

PROJETO DE LEI Nº 137 / 2013

EXMO SR. PRESIDENTE  
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que "Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos no município de Valinhos e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

É crescente presença de cães e gatos em estreita convivência com famílias humanas no município de Valinhos e em outras grandes metrópoles. Uma convivência benéfica inclusive do ponto de vista psicológico, mas que precisa ser também absolutamente saudável em relação à saúde física, de animais e humanos. Mas, um grande número de famílias não vem conseguindo prestar a devida assistência veterinária para seus animais, que sofrem e até vão a óbito, abalando a família emocionalmente e até mesmo produzindo agravos para a saúde dos humanos.

A saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. Existem mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

Doenças como sarna sarcópica, micoses e verminoses são as mais comuns, atingindo principalmente as crianças. Além destas, infecções bacterianas diversas, viroses como a raiva e hematozoários acometem humanos de qualquer idade. Os surtos epidêmicos zoonóticos mais recentes se referem à leishmaniose, protozoários que pode ser transmitido pelo cão e a esporotricose, doença causada por um fungo e transmitida pela arranhadura do gato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. No 2684/13  
Fls. 02  
Esp. /

Existe no município de Valinhos e região vasta oferta de serviços veterinários, que tratam destas enfermidades, protegendo também a saúde das famílias, mas esta rede hoje é exclusivamente particular, contribuindo para afastar dos cuidados veterinários os animais da população de baixa renda, com aumento da exposição das pessoas às zoonoses.

Fora isso, existe o drama de certas famílias, que presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos, doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias, e dependendo da sua condição financeira não tem como propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento.

Diante do exposto é evidente a urgência de instalarmos um serviço de hospital veterinário público para cães e gatos no município de Valinhos, que já ostenta marcas de pioneirismo em políticas públicas e projetos apresentados voltados para os animais, com positivos reflexos para a saúde humana.

Nº do Processo: 02684/2013

Data: 23/08/2013

Nº: 0137/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Institui o serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos no município de Valinhos e dá outras providências.

Autor: CESAR ROCHA

  
**CESAR ROCHA**  
Vereador - PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2684-13  
Fls 03  
Resp. \_\_\_\_\_

Do P.L. nº /2013

Lei nº

**“Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos no município de Valinhos e dá outras providências”**

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos, a ser criado pelo Poder Público no Município de Valinhos, com a finalidade de garantir o atendimento veterinário e demais procedimentos para cães e gatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2684/13  
Fls. 04  
Esp. \_\_\_\_\_

Art. 2º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas, assim como ong's e associações de proteção animal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, emendas estaduais ou federais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Executivo municipal poderá realizar o remanejamento de pessoal, assim como o remanejamento orçamentário para as despesas que por ventura se fizerem necessárias para o funcionamento e atendimento à população valinhense do hospital veterinário público municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

*Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2684/13

FLS. Nº 05

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 27 de agosto de 2013.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
28/agosto/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 344/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 137/2013 - Autoria Vereador César Rocha – Institui o serviço de hospital veterinário público municipal para cães e gatos no município de Valinhos e dá outras providências

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição do serviço de hospital veterinário público municipal para cães e gatos no município de Valinhos e dá outras providências.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Verificamos que as disposições constantes no projeto, regulam matéria atinente a Secretaria de Saúde do Município no que tange ao atendimento médico público de gatos e cães.

Malgrado a intenção do legislador a presente reconhecida dignidade, a Proposta Normativa está eivada de inconstitucionalidade formal que impossibilita a sua transformação em lei.

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse diapasão, art. 61, §1º, "b" da Constituição Federal, determina ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e seus órgãos, serviços públicos e pessoal da administração.

É nesse sentido o artigo 48, inciso II e III da Lei Orgânica do Município do Município, quando dispõe que compete ao chefe do Poder Executivo, legislar sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração bem como no tocante a servidores públicos:

*"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

...

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."*

A Proposição oriunda de iniciativa parlamentar ao tencionar estabelecer novas atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde e cria obrigações e despesas ao Executivo. Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para instituir o disposto no Projeto de Lei é privativa do Poder Executivo, estando a ferir o princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição.

O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não tem sido outro, senão vejamos:

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.511/II DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE CRIA O 'PAV, POSTO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INICIATIVA PARLAMENTAR - INADMISSIBILIDADE - INVASÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - MANIFESTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES (ARTIGOS 5º E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, - AÇÃO PROCEDENTE. (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0006258-12.2012.8.26.0000 - VOTO Nº 29.312 )*

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável inconstitucionalidade, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, considerando que, não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Poderá o nobre edil encaminhar indicação ao poder executivo, para que o Prefeito adote se achar conveniente e oportuno, a iniciativa que lhe compete.

É o parecer.

D.J., aos 26 de setembro de 2013.

**FELIPE DE LEMOS SAMPAIO**

Diretoria Jurídica

Diretor

**Aline Cristine Padilha**

Diretoria Jurídica

Advogada

**Grazielle Cristina da Silva**

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar